



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7237/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o funcionamento no dia 10/04/2020 (sexta-feira), de todos os setores comerciais, industriais, empresariais, inclusive supermercados, mercados, mini mercados, mercados familiares, mercearias, açougues, padarias, confeitarias e farmácias, salvo as farmácias que estiverem de plantão, sob pena de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art 2º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos comerciais, somente aos que também trabalham como correspondente bancário, no horário das 8h 30m às 12h, para fim exclusivo deste serviço, ficando proibida a comercialização de produtos neste período.

Art. 3º O art. 36 do Decreto nº 7234/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DA CASA LOTÉRICA

Art. 36. Fica autorizada a abertura da Casa Lotérica, das 8h30m às 18h, de segunda a sexta-feira:

I - Guichês devem manter distância entre os usuários de no mínimo 1 (um) metro;

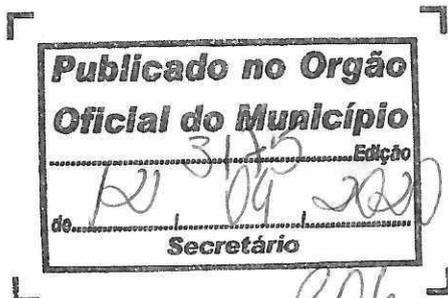
II - Deverão realizar marcações de solo a fim de orientar filas, mantendo ao menos 2 metros de distância de cada usuário;

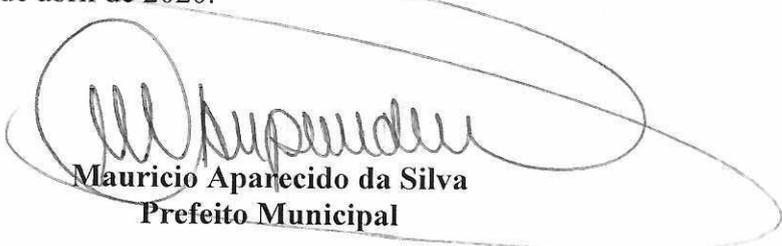
III - Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desse Decreto”.

Art. 4º Ficam revogados os art. 5º, art.13, art.18 e art. 24 do Decreto nº 7234/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Mandaguáçu, 08 de abril de 2020.




Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal